





Ao

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

A/C: Setor de Licitações

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º102/2015 (CBC)

Polisport Indústria e Comércio Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º,43.122.837/0001-16 estabelecida à Rua José Gomes Falcão, nº 53 - Barra Funda - São Paulo/SP - Cep:01139-010 e-mail:ricardo@fiore.com.br, através de seu representante Sr. Ricardo Gatti Lopes, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.866.018-03, que está subscreve, vêm interpor recurso administrativo em face a concorrência do edital n.º 102/2015, tendo como objeto aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, nos termos do Regulamento de compras e contratações da Confederação Brasileiras de Clubes - CBC. Instrução Normativa nº6, de 7 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº10, de 30 de outubro de 2014.

O Edital do referido certame é bem claro quando estabelece condições de participação item 2, e 2.1 que QUALQUER pessoa jurídica, exclusivamente na forma de sociedade, poderá participar, e no Código Civil Brasileiro Lei nº12.441 de 11 de julho de 2011 (anexo junto ao recurso) Parágrafo 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para sociedade limitada.

Se tratando da mesma regra para Empresa Ltda e Eireli sem distinção.

Item 4.3 do referido edital Documentação obrigatória de habilitação – Envelope nº1

4.3.1.b Registro comercial, no caso de empresa individual. (Garantia de participação)

Diante do exposto solicitamos que seja revista a habilitação de nossa empresa pois cumprimos com todos os requisitos do edital, garantindo nossa participação e aceite de nossa proposta de preços, assim, o princípio básico do certame que é a transparência e a isonomia ficam garantidos à todas as empresas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2015

POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

pulgary per

Ricardo Gatti Lopes

Representante

CPF: 038.866.018-03 RG: 11.722.486 -8 SSP-SP

43.122.837/0001-16

POLISPOCT REDUSTRIA E COME " A SIRELI

Rua José Gumas Falcão, 553 Barra Funda - CEP 01139 - 010 SÃO FAULO - SP

1/3

12/11/2015 L12441



Presidência da República

Succheffa para As I mos Jundicos

LEI Nº 12.441, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Vigência

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da <u>Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)</u>, de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.
- Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.			
	000	112	(Jajo)
	March St.	Ĕа	
VI - as empresas individuais de responsabilidade limítada.	0.0	4 3	454
" (NR)	Page 1	6	163
"LIVRO II	C.:	7.1	
	542		
<u>TÍTULO I-A</u>		ည	I di

DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
- § 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.
- § 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.
- § 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de <u>outra modalidade societária</u> num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.
 - § 4° (VETADO).
 - § 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca

Jol

2/3

ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

×	§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no cregras previstas para as sociedades limitadas.	que couber, as
		a ⁿ
	"Art. 1.033	
		VACE

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF José Eduardo Cardozo Nelson Henrique Barbosa Filho Paulo Roberto dos Santos Pinto Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.7.2011



And h